

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 080/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR
SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
S/A – PROCESSO Nº 09/000.334/2022.**

Aos 10 dias do mês de maio de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, Senhora **TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**, nomeada pela Resolução “P” nº 5, de 1º de janeiro de 2021, portadora da Carteira de Identidade nº 52.77333-6, expedida pelo CRM/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 011.625.027-54, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A**, doravante denominada, **EMPRESA PÚBLICA**, com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22.210-010, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, nomeado pelo Decreto “P” nº 56, de 31 de janeiro de 2022, portador da Carteira de Identidade nº 39.647.076-2, expedida pelo Detran/MG, e inscrito no CPF sob o nº 012.749.716-16, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/000.334/2022, consoante autorização da Srª. Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência em 09/05/2022, publicada no D.O Rio nº 36, de 10/05/2022 (página 32), assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE CONVÊNIO o **gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde** no âmbito do **COMPLEXO MUNICIPAL ROCHA FARIA**, que assegure assistência universal e



gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do **Hospital Municipal Rocha Faria (HMRF)** e da **Coordenação de Emergência Regional Campo Grande (CER Campo Grande)**, localizados na AP 5.2, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, bem como nos termos e condições estipulados no Plano de Trabalho, que constitui o Anexo e é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - METAS

Constituem-se metas a serem atingidas durante a execução deste TERMO DE CONVÊNIO:

- (i) Prestar à população um acolhimento e uma assistência eficientes e seguros, priorizando o atendimento dos casos graves e redirecionando de forma ordenada os casos sem gravidade;
- (ii) Atingir as metas dos indicadores propostos pela SMS melhorando continuamente os processos assistenciais e administrativos, visando à qualidade de atendimento aos cidadãos;
- (iii) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e anexos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da

Secretaria Municipal de Fazenda;

- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes deste CONVÊNIO, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à FP/Superintendência Executiva do Tesouro Municipal;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas ao TERMO DE CONVÊNIO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiii) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xiv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- (xv) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à EMPRESA PÚBLICA os recursos necessários à execução deste TERMO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela EMPRESA PÚBLICA;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica *in loco* e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de



direção, chefia ou assessoramento;

(iii) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

(iv) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

(v) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

(vi) Realizar despesas com:

(a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;

(b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

(c) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 18/05/2022 a 17/05/2024, podendo ser alterado e ou prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumprida às metas e indicadores estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Município poderá promover alterações unilaterais do TERMO DE CONVÊNIO, inexistindo a necessidade de “proposição” e “anuência” dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) Por Termo Aditivo à parceria para:

(a) Redução do valor global, sem limitação de montante;

(b) Prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(c) Alteração da destinação dos bens remanescentes.

(c.1) A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste TERMO DE CONVÊNIO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao

patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE CONVÊNIO, desde que mantidos a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) Em relação aos demais custos e despesas previstos no TERMO, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do TERMO.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de **R\$ 426.416.913,64 (quatrocentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e treze reais, sessenta e quatro centavos)**, correrá à conta do PT 18.99.10.302.0306.2009, FR 181, ND 3.3.91.39.25, com repasses trimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas a Nota do Empenho nº 2022/000007, no valor de R\$ 41.946.793,08 (quarenta e um milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais, oito centavos); a Nota do Empenho nº 2022/000008, no valor de R\$ 37.602.811,21 (trinta e sete milhões, seiscentos e dois mil, oitocentos e onze reais, vinte e um centavos); a Nota de Empenho nº 2022/000009, no valor de R\$ 25.903.946,13 (vinte e cinco milhões, novecentos e três mil, novecentos e quarenta e seis reais, treze centavos); e a Nota de Empenho nº 2022/000010, no valor de R\$3.631.138,42 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e trinta e oito reais, quarenta e dois centavos).

PARCELA 01			PARCELA 02		
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 24.265.461,15	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52
PARCELA 03			PARCELA 04		
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52
PARCELA 05			PARCELA 06		
Mês 13	Mês 14	Mês 15	Mês 16	Mês 17	Mês 18
R\$ 17.489.008,95	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52
PARCELA 07			PARCELA 08		
Mês 19	Mês 20	Mês 21	Mês 22	Mês 23	Mês 24
R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52	R\$ 17.484.656,52

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à EMPRESA PÚBLICA, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: O primeiro repasse será liberado em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO DE CONVÊNIO e os demais, trimestralmente, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal nº 50.026, de 16 de dezembro de 2021.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do CONVÊNIO isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados conforme estabelecido no art. 11, parágrafo 2º, do Decreto RIO nº 50.026/2021.

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela EMPRESA PÚBLICA na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Plano de Trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de Termos Aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

Parágrafo Oitavo: Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas a que se refere à presente CLÁUSULA será realizada por meio da alimentação do Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.prefeitura.rio/>), instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285, de 23 de fevereiro de 2017, e Instrução Normativa CODESP nº 04, de 09 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à EMPRESA PÚBLICA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da EMPRESA PÚBLICA, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: “Prestação de Contas nº xxx/xxxx – TERMO DE CONVÊNIO Nº 080/2022, entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A e a Secretaria Municipal de Saúde”.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA PÚBLICA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

A Comissão Especial de Acompanhamento – CEA realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo Plano de Trabalho.

Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir Relatórios e enviá-los prontamente para a EMPRESA PÚBLICA para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONVÊNIO;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA PÚBLICA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A EMPRESA PÚBLICA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela EMPRESA PÚBLICA, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à EMPRESA PÚBLICA, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, poderá:

- (i) Retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A EMPRESA PÚBLICA deverá manter todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista durante o curso do presente TERMO, consoante estabelecido no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução TCMRJ n.º 044, de 23/02/2022.

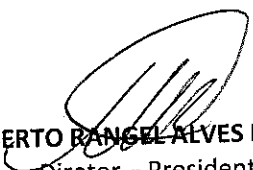
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a EMPRESA PÚBLICA a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**TERESA CRISTINA NAVARRO VANNUCCI**

Subsecretária de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência
da Secretaria Municipal de Saúde

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE
ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA

Diretor – Presidente
(carimbo da empresa)

Telma Regina Amorim da Silva
Assessor II
S/SUBHUE

TESTEMUNHA

(cargo, matrícula e lotação)

Marcus Vinícius dos S. Tavares
Coordenador II
Coordenação de Convênios

TESTEMUNHA

(cargo, matrícula e lotação)



Rio
P R E F E I T U R A

RIOSAUDE

PLANO DE TRABALHO

COMPLEXO MUNICIPAL ROCHA FARIA

(Hospital Municipal Rocha Faria e Coordenação de Emergência Regional Campo Grande)

1. DADOS CADASTRAIS**PROPONENTE**

Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE - CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Voluntários da Pátria, 169 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22270-000

REPRESENTANTE LEGAL

Roberto Rangel Alves da Silva

CPF: 012.749.716-16

RG: 31454668-0

RESPONSÁVEL TÉCNICO MÉDICO

Daniel Lopes da Mata

CPF: 012.394.486-43

RG: 12563901

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho visando ao *gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Complexo Municipal Rocha Faria*, que assegure assistência universal e gratuita à população, única e exclusivamente para o Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do **Hospital Municipal Rocha Faria (HMRF)** e da **Coordenação de Emergência Regional Campo Grande (CER Campo Grande)**, localizados na AP 5.2, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

3. METAS PARA O COMPLEXO ROCHA FARIA

- a) Prestar à população um acolhimento e uma assistência eficientes e seguros, priorizando o atendimento dos casos graves e redirecionando de forma ordenada os casos sem gravidade;
- b) Atingir as metas dos indicadores propostos pela SMS melhorando continuamente os processos assistenciais e administrativos, visando à qualidade de atendimento aos cidadãos;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.



4. FASES DA EXECUÇÃO DO COMPLEXO ROCHA FARIA

4.1 COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL CAMPO GRANDE

A Coordenação de Emergência Regional é a porta de entrada de emergência, ordenando junto com as UPA e demais unidades da rede SUS, a rede de urgência e emergência da região, funcionando como local de primeiro atendimento (acolhimento e atendimento médico) e estabilização (sala vermelha) dos pacientes oriundos da demanda espontânea ou regulados e referenciados dos pré-hospitais fixo e móvel, que ou ficam em observação (sala amarela) ou são internados pela regulação, em vaga zero ou não, para resolução, ou seguimento de seu agravo, clínico, psiquiátrico ou traumático. E na transversalidade das ações assistenciais de urgência e emergência para a rede, a CER poderá a critério técnico assistencial, em conjunto com a SUBHUE e com a Regulação Municipal, disponibilizar recursos materiais e humanos pertinentes para atuarem em outras unidades da rede que se fizerem necessários, sempre no sentido de levar ao paciente o melhor atendimento possível, dentro do menor tempo possível e da maneira mais otimizada possível.

A CER estará diretamente ligada ao Complexo Regulador Municipal e seus leitos de retaguarda, tanto os de estabilização (sala vermelha) quanto os de observação 24 horas adulto e pediátrico (salas amarelas), serão capazes com seu potencial técnico e assistencial de estabilizar e manter estáveis, os pacientes graves que tenham apresentado instabilidade orgânica clínica ou traumática, por período de tempo que permita a regulação dos pacientes para leitos de internação ou para tratamento definitivo em vaga zero. Tanto as internações para continuidade da observação, quantos as de vaga zero, solicitadas pela CER, não necessariamente serão reguladas para o Hospital, podendo a critério de o Complexo Regulador Municipal ser reguladas para outras unidades da rede.

CER CAMPO GRANDE	QUANTIDADE
ATENDIMENTOS (MÉDIA / DIA)	600
LEITOS DE OBSERVAÇÃO ADULTO (SALA AMARELA)	24
LEITOS DE OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA	4
LEITOS DE ESTABILIZAÇÃO (SALA VERMELHA)	10
LEITO DE OBSERVAÇÃO INDIVIDUAL (ISOLAMENTO)	1
SALA DE TRAUMA	4

Quadro de capacidade da Coordenação de Emergência Regional Campo Grande

4.1.1 ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DA COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA REGIONAL CAMPO GRANDE

4.1.2 ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NA CER

O Acolhimento ocorre em todos os locais e momentos do serviço de saúde, com capacitação e envolvimento de todos os profissionais da Unidade.



A Classificação de Risco na Coordenação de Emergência Regional Campo Grande deverá ser um instrumento para melhor organizar o fluxo de pacientes, gerando um atendimento resolutivo e humanizado àqueles em situações de sofrimento agudo ou crônico agudizado de qualquer natureza.

4.1.2.1 Processo de Acolhimento

Todos os pacientes que procuram os serviços de saúde da Coordenação de Emergência Regional Campo Grande serão acolhidos por profissionais com uma postura capaz de escutar e dar respostas mais adequadas. Acolher significa prestar um atendimento com resolutividade e responsabilização, orientando, quando for o caso, o paciente e a família, em relação a outros serviços de saúde da rede para o atendimento e a continuidade da assistência estabelecendo articulações com estes serviços para garantir a eficácia desses encaminhamentos.

4.1.2.2 Processo de Classificação de Risco

A Classificação de Risco na Coordenação de Emergência Regional Campo Grande será realizada pela equipe de enfermagem capacitada, agilizando o atendimento e aprimorando as definições de prioridade. O critério para estabelecimento do nível de classificação é baseado no “Guia Orientador da Rede de Urgência e Emergência: Acolhimento com classificação de risco e fluxogramas de atendimento”, publicado em 2021, da Secretaria Municipal de Saúde usando um processo de escuta qualificada e tomada de decisão.

A classificação é feita de acordo com os seguintes níveis de severidade.

EMERGENTE
MUO URGENTE
URGENTE
POUCO URGENTE
NÃO URGENTE

Pacientes classificados como **VERMELHO** devem ser encaminhados rapidamente para a sala de emergência (com acionamento do sinal), onde deverão receber cuidados médicos e de enfermagem imediatos.

Pacientes classificados como **ARANJA** a equipe deve estar alerta, mas sem sinal sonoro, e deverão encaminhá-los à sala de emergência ou à unidade intermediária de atendimento.

Pacientes classificados como **AMARELO** devem aguardar atendimento médico em sala de espera priorizada, assentados, onde deverão estar sob supervisão contínua de toda equipe da unidade. Deverão ser reavaliados idealmente a cada 30 minutos ou imediatamente, em caso de alteração do quadro clínico, durante a espera para o atendimento médico.

Pacientes classificados como **VERDE** também aguardam atendimento médico em sala de espera, tendo sido orientados que serão atendidos após os classificados como vermelho, laranja e amarelo. Deverão ser reavaliados em caso de alteração do quadro clínico.

Pacientes classificados como **AZUL** poderão ser encaminhados, por meio de documento escrito, para o acolhimento na Rede de Atenção Primária de referência ou terão seus casos resolvidos pela equipe de saúde.



Vermelho - Emergência
Neste caso, o paciente necessita de atendimento imediato



Laranja - Muito Urgente
O paciente necessita atendimento o mais prontamente possível



Amarelo - O paciente precisa de avaliação
Não é considerada uma emergência, já que possui condições clínicas para aguardar



Verde - Pouco Urgente
É o caso menos grave, que exige atendimento médico, mas pode ser assistido no consultório médico ambulatorialmente



Azul - Não Urgente
É o caso de menor complexidade e sem problemas recentes. Este paciente deve ser acompanhado no consultório médico ambulatorialmente

4.1.3 ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA NA CER

O atendimento de emergência caracteriza-se pelo serviço assistencial clínico, cirúrgico, psiquiátrico, obstétrico e pediátrico, dispondo de consultórios, sala de medicação e leitos de observação, bem como os serviços de radiologia, eletrocardiograma e exames laboratoriais compatíveis com os protocolos usuais da SMS para atendimentos de período de até 24h. Portanto, a equipe médica de especialistas deverá estar disponível para as situações tecnicamente indicadas.

O funcionamento da emergência psiquiátrica estará integrado à RAPS (Rede de Atenção Psicossocial) e deverá atender à Política orientada pela Superintendência de Saúde Mental.

A CER contará com SADT funcionando nas 24h do dia.

4.1.4 DEMAIS AÇÕES ASSISTENCIAIS NA CER

Com vistas à organização das ações assistenciais da emergência, também, foram definidas as seguintes estratégias e atividades básicas:

- Atendimento, acompanhamento e avaliação dos pacientes em observação nas salas amarelas e vermelha, tanto adulto quanto pediátrica;
- Solicitações de internação, transferência, exames e procedimentos de alta, média e baixa complexidade;
- Emissão de AIH;
- Atividades atinentes à regulação dos pacientes atendidos, tais como preenchimento de documentos, contato com Central Municipal de Regulação da PCRJ (CR Município do Rio de Janeiro);

- Referência garantida para unidade da região para os atendimentos da atenção básica;
- Transporte inter-hospitalar dos pacientes da CER, que necessitem de continuidade dos cuidados de emergência ou que necessitem de transferência para outras unidades da rede de atenção às urgências, sendo o transporte devidamente regulado pela CR;
- Transversalidade em outras unidades da rede, ou seja, a CER poderá a critério técnico assistencial, em conjunto da SUBHUE e da regulação, disponibilizar recursos materiais e humanos pertinentes para atuarem em outras unidades da rede que se fizerem necessários;
- Todas as demais atividades essenciais de atenção e assistência às demandas emergentes e urgentes, dos pacientes que procuram as unidades.

4.1.5 SOLICITAÇÕES DE INTERNAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXAMES E PROCEDIMENTOS NA CER.

A Coordenação de Emergência Regional tem como objetivo o primeiro atendimento, estabilização do paciente e sua liberação ou transferência para leito hospitalar no período de até 24h. Quando a necessidade de internação hospitalar for identificada, a equipe fará prontamente a inserção deste paciente no sistema de regulação, possibilitando a transferência, de acordo com a complexidade da solicitação e segundo protocolos vigentes através da Central de Regulação do Município ou do Estado do Rio de Janeiro para continuidade do seu tratamento em ambiente hospitalar adequado ao seu quadro clínico. Diariamente, será feito contato dos profissionais da Unidade com a Central de Regulação para reforço da necessidade de transferência dos pacientes em observação.

4.1.6 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NA CER

A unidade CER disporá dos seguintes sistemas principais:

- **Prontuário eletrônico** que suporta fluxos de atendimento contemplando: registro de pacientes com identificação através de pulseira com código de barras, classificação de risco, registro de atendimento médico, pedidos de exames, medicação, procedimentos médicos e internação de urgência com gestão de leitos.
- **Sistema de classificação de risco** adulto baseado no Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, podendo lançar mão de ferramenta integradas de medição de sinais vitais (pressão arterial, glicemia, temperatura e oximetria).
- **Painel Eletrônico para chamada nominal** de cada paciente através de sistema com componente de multicanal para diversos televisores.
- **Sistema de controle e acompanhamento de fluxo de suprimentos.**

- **Totem de Pesquisa de Satisfação** com monitor *touch-screen* com interação em português e inglês, com identificação de paciente através de código de barras. Além das pesquisas realizadas no totem, também são feitas pesquisas com a ouvidoria proativa da empresa.

4.2 HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA

O Hospital deve funcionar nas 24 horas do dia, sábados, domingos e feriados, com quadro de profissionais de saúde e de apoio capaz de manter e contemplar durante todo o período de funcionamento toda a demanda assistencial e administrativa das unidades, tanto para as atividades de rotina, quanto para apoio assistencial e de retaguarda de emergência à CER, nas diversas especialidades assistenciais de suporte à urgência e emergência clínica, traumática e psiquiátrica de qualquer complexidade, de tal forma que o quantitativo de profissionais seja capaz de cumprir todas as metas assistenciais, administrativas e gerenciais que fazem parte do presente Plano de Trabalho. Além disso, deve o corpo clínico, assistencial e de apoio ser adequado ao nível de complexidade da instituição e dos serviços descritos. Os atendimentos obstétricos de emergência bem como o acolhimento obstétrico, serão feitos pelos obstetras e enfermagem de plantão no Hospital, utilizando o espaço destinado a este fim, localizado no pavimento da CER.

O Hospital deverá ter um serviço de documentação médica e arquivo médico onde além dos prontuários, boletins de atendimento e outros documentos, deverá também receber todos os prontuários e documentos médicos assistenciais do antigo Hospital Estadual, mantendo-os sob sua guarda, disponibilizando para consulta por parte dos pacientes e fornecendo certidões e afins dentro do que preceitua a legislação vigente.

O desenho operacional deverá se fundamentar na Política de Atenção às Urgências, Portaria GM/MS nº 2.048 de 2002 e Portaria GM/MS n. 1.600 de 2011, como diretriz para a formulação de seus quadros.

HOSPITAL ROCHA FARIA	QUANTIDADE
LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO	16
LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL / INFANTIL	30
LEITOS DE OBSTETRÍCIA	62
LEITO DE ENFERMARIA DE ESPECIALIDADES CLÍNICA / PEDIÁTRICAS	60
SALA DE ENFERMARIA DE ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS	30

Quadro de Leitos do Hospital Municipal Rocha Faria

4.2.1 QUADRO DE METAS FÍSICAS DO HOSPITAL

A RioSaúde ofertará os serviços de saúde diversos, utilizando seus recursos humanos e técnicos, exclusivamente aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional a produção da seguinte tabela abaixo de procedimentos nos seus diversos serviços assistenciais:

4.2.1.1 Métodos diagnósticos do Hospital

Atividade	Meta
Laboratório de análises clínicas	Ativo nas 24h
Tomografia computadorizada	Ativa nas 24h
Radiologia simples	Ativa nas 24h
Cardiotocografia	Ativa nas 24h
Ultrassonografia	Ativa nas 24h
Anatomia Patológica	Ativa por 8h/dia
Ecocardiograma	Ativa por 12h/dia
Endoscopia digestiva alta	Ativa nas 24h
Endoscopia digestiva baixa	Ativa por 12h/dia

Os exames previstos na tabela SUS e necessários ao longo das internações deverão ser disponibilizados pelas unidades. O SADT previsto deve atender às necessidades do Complexo Hospitalar, incluindo a CER. Dentro da transversalidade da assistência de urgência e emergência da rede, os exames componentes do SADT da CER que tenham portabilidade, como endoscopia, ecocardiografia, broncoscopia, endoscopia urinária entre outros, poderão a critério técnico da SUBHUE em conjunto com o Complexo Regulador Municipal atender em outras unidades da rede.

4.2.1.2 Serviços e leitos do Hospital

	Especialidades	Leitos (a)	Taxa de ocupação (b)	Tempo de permanência (c)	Saídas/ ano (d)	Saídas/ mês (e)
Especialidades Clínicas	Clínica Médica	48	95%	8	2381	198
	Pediatria	12	95%	6	718	60
Especialidades Cirúrgicas	Clínica Cirúrgica	30	95%	5	2126	177
Unidade Materno-infantil	Obstetrícia	62	95%	3	6028	502
	CTI Neonatal	30	95%	10	729	61
Leitos Complementares	CTI Adulto	16	95%	12	496	41
Total Geral		198			12.478	1.039

Memória de cálculo: Saídas/ano (d) = (axb) X (365/c)
Saídas/mês (e) = d/12



O hospital com relação ao total de intervenções cirúrgicas a serem realizadas, não deve ter o montante total excedendo 20% de intervenções de baixa complexidade, de acordo com a classificação e normas do SUS.

4.2.1.3 Perfil Assistencial do Hospital

Perfil Assistencial
Medicina Interna
Cardiologia
Cirurgia Geral
Anestesiologia
Otorrinolaringologia
Bucomaxilofacial
Ortopedia e cirurgia de mão
Pediatria
Obstetrícia
Terapia Intensiva adulta, pediátrica e neonatal
Radiologia
Psiquiatria
Cirurgia urológica
Procedimento Vascular

Com o pretenso convênio, espera-se garantir celeridade no atendimento de algumas demandas cirúrgicas, específicas do Sistema de Regulação do Município do Rio de Janeiro – RJ.

Para definição dos números de “ofertas” foram levados em consideração à capacidade dos aparelhos e disponibilidade de salas.

Procedimentos Cirúrgicos	Média IMPUT Pacientes / Mês	Oferta Mês para SISREG	Percentual de oferta relacionada ao IMPUT / Mês (média)
Vasectomia	414	80	19%
Hérnia	1.050	80	8%
Vesícula	729	60	8%
Procedimento Vascular (Espuma)	590	90	15%

4.2.2 PROCESSO DE HOSPITALIZAÇÃO

A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos, concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser adicionalmente necessários, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente principalmente em relação as normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde;
- Diárias nas UTI - Unidades de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade de cada unidade.
- Fornecimento de Órteses e Próteses, conforme as necessidades dos pacientes.

4.2.3 ATENDIMENTO AMBULATORIAL NO HOSPITAL

O atendimento ambulatorial previsto para o Hospital estará dimensionado para as consultas de seguimento aos pacientes em pós-operatório pelo período tecnicamente recomendado.

5. ROTINAS DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTOS DO COMPLEXO ROCHA FARIA

As unidades devem possuir Rotinas de Funcionamento e Atendimento escritas, atualizadas sistematicamente e assinadas pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos, da mesma forma que deverá ter uma rotina de manutenção preventiva de materiais e

equipamentos.

As Rotinas deverão contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- Critérios de avaliação dos pacientes e, se for o caso, de indicação de procedimento cirúrgico;
- Procedimentos médico-cirúrgicos;
- Procedimentos de enfermagem;
- Rotinas de suporte nutricional;
- Rotinas de controle de Infecção Hospitalar;
- Ficha própria para descrição do ato cirúrgico;
- Rotinas de acompanhamento ambulatorial dos pacientes.

6. REGISTRO DE PACIENTES DO COMPLEXO ROCHA FARIA

As unidades deverão possuir um prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento.

7. TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO COMPLEXO ROCHA FARIA

7.1.1.1 Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) ou Prontuário Eletrônico Clínico (PEC)

Para fins práticos, serão considerados neste presente instrumento o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) e o Prontuário Eletrônico Clínico (PEC) como sinônimos.

O hospital deve ter todos os postos de trabalho definidos pela SMS informatizados e com um Prontuário Eletrônico (PEP) instalado e em funcionamento.

Nessas unidades, o PEP deverá ser a fonte de dados única de registro de dados para qualquer sistema de informação oficial. Deve permitir gerar arquivos com estrutura de dados (layout) compatíveis.

Os campos número do CPF (para pessoas > 16 anos) e número da Declaração de Nascido Vivo (DNV) (aceito para pessoas < 16 anos que não possuam CPF) são de preenchimento obrigatório no cadastro dos pacientes, devendo ser os primeiros campos a aparecerem no layout da ficha. Como mecanismo de busca de usuário, devem constar as opções “busca por CPF/DN”.



O prontuário deve funcionar satisfatoriamente durante todo o período de funcionamento da unidade de saúde. Para tanto deve prever contingenciamento para quedas de conectividade e velocidades baixas de conexão.

Os PEPs devem permitir gerar minimamente os seguintes relatórios para qualquer profissional da equipe:

- Resultado dos indicadores por desempenho de cada Setor do Hospital;
- Número de atendimentos realizados por cada profissional;
- Valor e insumos gastos com cada paciente em material de consumo;
- Impressão dos formulários padrão da SMS (encaminhamentos, atestados, receituários, requisição de exames, etc);
- Acesso remoto aos Gestores da SMS devidamente indicados em CEA.

7.1.1.2 SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

O hospital e a CER estarão devidamente cadastradas e com o seu cadastro atualizado mensalmente no SCNES com a lista de serviços ofertados, capacidade instalada e profissionais de saúde.

Será de responsabilidade da RioSaúde o acompanhamento das atualizações das fichas cadastrais dos profissionais de saúde, bem como dos dados de atualização dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão. O e-mail e CPF são campos obrigatórios nos cadastros de profissionais.

7.1.1.3 SIA – Sistema de Informação Ambulatorial

O SIA oferece aos gestores estaduais e municipais de saúde, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, instrumentos para operacionalização das funções de cadastramento, controle orçamentário, controle e cálculo da produção e para a geração de informações necessárias ao Repasse do Custeio Ambulatorial (RCA) (DATASUS).

O Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) irá gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município. O hospital poderá gerar relatórios gerenciais de acompanhamento dos indicadores desse sistema e demais indicadores definidos pela SMS.

7.1.1.4 SIH – Sistema de Informação Hospitalar

O SIH oferece aos gestores estaduais e municipais de saúde, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, instrumentos para operacionalização das funções de

cadastramento, controle orçamentário, controle e cálculo da produção e para a geração de informações necessárias ao Repasse do Custeio das AIHs (DATASUS).

O Prontuário Eletrônico (PEP) irá gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município. O hospital poderá gerar relatórios gerenciais de acompanhamento dos indicadores desse sistema e demais indicadores definidos pela SMS.

7.1.1.5 SISPRENATAL – Sistema de Informação do Pré-natal

O SISPRENATAL é o aplicativo que foi desenvolvido pelo DATASUS, com a finalidade de permitir o acompanhamento adequado das gestantes inseridas no Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento (PHPN), do Sistema Único de Saúde (DATASUS). No SISPRENATAL está definido o elenco mínimo de procedimentos para uma assistência pré-natal adequada. Permite o acompanhamento das gestantes, desde o início da gravidez até a consulta de puerpério (DATASUS). O SISPRENATAL é obrigatório apenas para os municípios que aderiram ao Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento e produz informações que comprovam as condições necessárias ao repasse dos estímulos financeiros provenientes do MS.

O Prontuário Eletrônico (PEP) deve gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município. Devem permitir ainda que a equipe da Maternidade e do Hospital possa gerar relatórios gerenciais de acompanhamento dos indicadores desse sistema e demais indicadores definidos pela SMS.

7.1.1.6 SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação

O Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN é um sistema de informação, que conta com um recurso informatizado para coletar e disseminar dados gerados rotineiramente pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde. Possibilita uma análise global integrada de todas as doenças e agravos que constituem objeto de notificação compulsória, interesse nacional, estadual e/ou municipal, sendo o principal instrumento de coleta.

Através do registro e processamento dos dados sobre agravos de notificação em todo território nacional, fornece informações para análise do perfil da morbidade e contribui desta forma para a tomada de decisões em nível Municipal, Estadual e Federal.



7.1.1.7 SISREG – Sistema de Nacional de Regulação

O Prontuário Eletrônico (PEP) deve gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município.

Sistema on-line, ou seja, funciona com navegadores instalados em computadores conectados à internet. Esse sistema é oficial do Ministério da Saúde para o gerenciamento de todo o Complexo Regulatório, indo da rede de atenção primária à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e a otimização na utilização dos recursos, além de integrar a regulação com as áreas de avaliação, controle e auditoria.

Todo encaminhamento do Centro Municipal de Saúde ou Clínica da Família deve ser feito no formulário de "Encaminhamento (Referência e Contra-Referência)", exclusivamente via prontuário eletrônico. O profissional solicitante sempre carimba e assina a solicitação, informando ao usuário o agendamento da consulta com, no mínimo, um dia de antecedência.

7.1.1.8 Outros Sistemas de Informação em Saúde

Outros Sistemas de Informação em Saúde que venham a ser criados pelo Ministério da Saúde ou Sistemas já existentes que venham a ser solicitados pela SMS deverão ser preenchidos pela RioSaúde, que fará apoio à gestão do hospital.

8. COMISSÕES DO COMPLEXO ROCHA FARIA

Será realizada auditoria clínica através das seguintes comissões:

- Comissão de Análise de Prontuário;
- Comissão de Análise de Óbitos;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão Intrahospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes – CIHDOTT;
- Núcleo Interno de Segurança do Paciente;
- Núcleo de Vigilância em Saúde Hospitalar;
- Comissão de Resíduos Sólidos e Contaminantes;
- Núcleo de Assistência a Qualidade Hospitalar.

Ressalta-se que tocante à CER Campo Grande, as comissões limitam-se à Comissão de Análise de Prontuário e Comissão de Análise de Óbitos.



Ademais, a RioSaúde implantará qualquer Comissão não prevista neste Plano de Trabalho, mas que se transforme em obrigatória em razão de norma municipal, estadual ou federal.

9. BOA PRÁTICA CLÍNICA NO COMPLEXO ROCHA FARIA

Como referência de boas práticas clínicas serão avaliadas a observância e implementação:

- Das melhores evidências disponíveis e aceitas de práticas clínicas baseadas em evidências;
- Do consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- De processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros serviços no âmbito territorial;
- De protocolos e linhas de cuidados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS/RJ;
- Da atenção multiprofissional, instituída por meio de práticas clínicas cuidadoras e baseadas na gestão de linhas de cuidado;
- Da universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências;
- Da humanização da atenção, garantindo efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde;
- Protocolos, consensos clínicos e linhas de cuidado sobre Acolhimento e Classificação de Risco;
- Acordos entre profissionais sobre a informação clínica necessária para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Integração com outros setores no sentido de atuar nos condicionantes / determinantes do processo de saúde-doença;
- Observância por parte dos profissionais da disponibilização de informação clínica necessária para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico.

As referências de boas práticas citadas acima não são excludentes, e sim complementares e sua operacionalidade dependerá do que a defina em cada caso.

10. PROCEDIMENTOS PADRÃO DO COMPLEXO ROCHA FARIA

As atividades realizadas na Coordenação de Emergência Campo Grande e no Hospital Rocha Faria serão baseadas em Procedimentos Assistenciais Padrão (PAP), Procedimentos de Enfermagem Padrão (PEP) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização de tarefas e assegurando aos usuários um serviço de qualidade. Os procedimentos padrão facilitam o trabalho de

todos, proporcionando mais segurança aos colaboradores e aos pacientes.

Todos os procedimentos padrão elaborados pela RioSaúde respeitam as determinações da SMS. Os procedimentos padrão referentes aos processos de Compras e Logística seguirão os mesmos procedimentos realizados pela administração direta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentações municipais pertinentes.

11. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS EQUIPES E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA DO COMPLEXO ROCHA FARIA

Serão oferecidos treinamentos operacionais, técnicos e comportamentais para os colaboradores do Complexo Rocha Faria.

12. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O COMPLEXO ROCHA FARIA

A RioSaúde é responsável pelos procedimentos de aquisição e de contratação de serviços de apoio como:

Assistencial	Operacional	T.I	Suprimentos	RH
• Alimentação; • Dieta enteral; • Dosimetria; • Ecocardiografia adulto; • Ecocardiografia pediátrica e neonatal; • Esterilização; • Exames laboratoriais; • Fórmula Infantil; • Hemodiálise; • Hemoterapia; • Módulos e suplementos; • Treinamento; • Tomografia e Ultrassonografia.	• CR DRY • Controle de pragas e vetores; • Coleta de resíduo infectante; • Engenharia clínica; • Gases medicinais; • Lavanderia e Enxoval; • Limpeza; • Locação de veículo; • Manutenção de gerador; • Recarga de extintores; • Manutenção de elevadores; • Manutenção Predial; • Manutenção de raio-x; • Maqueiro; • Material de escritório; • Vigilância; • Recepção; • Transporte inter-hospitalar.	• Locação de impressoras; • Aquisição de computadores; • Internet; • Monitoramento por câmeras; • Prontuário eletrônico; • Telefonia fixa e móvel.	• Bomba Infusora; • Dieta parenteral manipulada; • Tira de Glicemia; • Indicador Biológico; • Seringa Perfusora; • Medicamentos; • Material Médico Hospitalar.	• Crachá; • Ponto biométrico.

A RioSaúde segue a legislação e normas vigentes que regula as empresas públicas.



13. INVESTIMENTOS

Ressalta-se que foi acolhido o valor proposto pela Secretaria Municipal de Saúde, destinado aos investimentos necessários às adaptações físicas e estruturais a serem implementadas nas unidades, bem como as aquisições de permanentes.

Diante disso, ressalta que eventual indicação de que a estimativa seja insuficiente para atender as necessidades das unidades implicará na elaboração de novo cronograma, o qual será submetido à aprovação. Caso haja sua negativa, as adaptações, instalações e aquisições de equipamentos serão limitadas à quantia determinada pela Secretaria.

14. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DO COMPLEXO ROCHA FARIA

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Se ainda houver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

As unidades contarão com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde, cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, para os profissionais lotados na unidade, será fornecido vale transporte, a todos aqueles que optarem pelo seu recebimento. Quanto à alimentação, esta poderá ser fornecida no local ou por meio de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.



15. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO DO COMPLEXO ROCHA FARIA

A RioSaúde irá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), até o 10º dia útil do mês subsequente.

A RioSaúde manterá em dias todas as informações referentes aos registros de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, do SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES além de outros registros oficiais que a Secretaria Municipal de Saúde assim determinar.

As unidades serão dotadas de controle de ponto eletrônico, cujos relatórios serão apresentados à Secretaria Municipal Saúde/RJ sempre que solicitado.

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referentes ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo, para a **CER CAMPO GRANDE**:

INDICADOR		FÓRMULA	Fonte	META	Percentual da meta
1	Percentual de BAE dentro do padrão de conformidades.	$\frac{\text{Total de BAE dentro do padrão de conformidade}}{\text{Total de BAE analisados}} \times 100$	PEP	>90%	4%
2	Treinamento hora homem.	$\frac{\text{Total de horas homem treinados no mês}}{\text{Número funcionários ativos no período. (considerar somente equipe técnica, excluindo terceirizados e administrativos de apoio)}}$	Relatório	1,5h/ homem treinado	8%
3	Preenchimento adequado de fichas SINAN em todos os casos previstos	$\frac{\text{Número de fichas SINAN preenchidas}}{\text{Total de situações com SINAN obrigatório}} \times 100$	PEP	100%	8%
4	Porcentagem de pacientes atendidos por médico.	$\frac{\text{Nº de atendimentos médicos}}{\text{Nº total de pacientes acolhidos}} \times 100$	PEP	≥70%	8%
5	Tempo de permanência na emergência. (2)	$\frac{\sum \text{do número de pacientes-dia na observação}}{\text{Número de saídas}}$	PEP	< 1 dia	8%
6	Tempo médio de espera entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado para cada faixa de risco. (1)	Somatório dos tempos de todos os pacientes de determinada faixa / Quantidade de pacientes classificados na mesma faixa	PEP	Meta por faixa: Vermelho: ZERO min Laranja: ≤ 15 minutos Amarelo: ≤ 30 minutos Verde: ≤ 1 hora Azul: até 24hs ou redirecionado à rede de atenção primária.	8%
7	Taxa de Mortalidade nas unidades de Emergência (sala amarela e vermelha) ≤24h. (3)	$\frac{\text{Nº de óbitos em pacientes em observação} \leq 24 \text{ (sala amarela + vermelha)}}{\text{Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)}} \times 100$	PEP	< 4%	8%
8	Taxa de Mortalidade nas	Nº de óbitos em pacientes em observação ≥ 24	PEP	< 7%	8%

	unidades de Emergência (sala amarela e vermelha) $\geq$ 24h. (4)	$\frac{(\text{sala amarela} + \text{vermelha})}{\text{Total de saídas de pacientes em observação (todas as salas)}} \times 100$			
9	Percentual de pacientes com diagnóstico de sepses que iniciaram antibioticoterapia em até 2 horas.	$\frac{\text{Total de pacientes com antibióticos infundidos em um tempo} < 2 \text{ horas na SEPSE}}{\text{Total de pacientes com diagnóstico de SEPSE que receberam antibioticoterapia.}} \times 100$	PEP	100%	8%
10	Porcentagem de tomografias realizadas em pacientes com AVC.	$\frac{\text{Total de pacientes com AVC que realizaram TC}}{\text{Total de pacientes com diagnóstico de AVC}} \times 100$	PEP	100%	8%
11	Percentual de Trombólise realizadas no tratamento do IAM com supra de ST.	$\frac{\text{Total de pacientes IAM com Supra de ST Trombolizados}}{\text{Total de pacientes com diagnóstico de IAM com Supra de ST}}$	PEP	100%	8%
12	Índice de questionários preenchidos pelos pacientes em observação.	$\frac{\text{Nº de Questionários preenchidos}}{\text{Total de pacientes em observação}} \times 100$	Relatório	$\geq 35\%$	8%
13	Percentual de usuários Satisfeitos / Muito Satisfeitos. (5)	$\frac{\text{Nº de Conceitos satisfeito e muito satisfeito}}{\text{Total de Respostas efetivas}} \times 100$	Relatório	$> 85\%$	8%
Total				100%	

Indicadores para a CER CAMPO GRANDE
Observações

⁽¹⁾ Para o cálculo do Tempo Médio de Espera entre a classificação de risco e o atendimento médico dentro do máximo tolerado para cada faixa de risco, a fórmula deverá ser aplicada separadamente para cada faixa: VERMELHA, LARANJA, AMARELA e VERDE (AZUIS devem ser redirecionados). O indicador somente será pontuado se as médias de todas as faixas estiverem dentro das metas.

⁽²⁾ Nos casos de permanência superior a 01 dia, a pontuação do indicador Tempo de Permanência na Emergência será devida caso a contratada comprove que houve tentativa oportuna de transferência de pacientes, através de planilha contendo: Iniciais dos pacientes com permanência superior a 24h, data e hora de internação, data e hora de inserção no SISREG, data e hora da saída, motivo da saída, diagnóstico.

⁽³⁾ Para o cálculo da Taxa de Mortalidade $\leq 24h$, excluem-se os que, chegando cadáver, não recebem nenhuma manobra de reanimação nem outros atos terapêuticos. Inclui todos os falecimentos por qualquer causa durante sua permanência na UPA. Taxas de Mortalidade superiores a 4% receberão a pontuação devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade ajustada à gravidade (através do "score" APACHE II) da SALA VERMELHA tenha sido $SMR \leq 1$).

⁽⁴⁾ Para o cálculo da Taxa de Mortalidade $> 24h$, as taxas superiores a 7% receberão a pontuação



devida ao indicador caso se comprove que a taxa de mortalidade ajustada à gravidade (através do “score” APACHE II) da SALA VERMELHA tenha sido $SMR \leq 1$).

⁽⁵⁾ A satisfação dos usuários (pacientes e acompanhantes) das salas internas (amarela e vermelha) é avaliada através de questionário desenvolvido pela RioSaúde e a satisfação na área de ambulatório é medida através de pesquisa por meio de terminal de autoatendimento.

Para a conformidade dos prontuários ou boletins de atendimento, a análise é feita por amostragem, sendo garantido no mínimo 10% do total de BAE abertos em decorrência de atendimento médico no período de 30 dias.

No tocante ao **HOSPITAL ROCHA FARIA**, a RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores seguintes:

INDICADOR	FÓRMULA	Fonte	META	Percentual da meta
1 Percentual de Prontuários dentro do padrão de conformidades.	$\frac{\text{Total de Prontuários dentro do padrão}}{\text{Total de Prontuários analisados}} \times 100$	PEP	>90%	5%
2 Treinamento hora homem.	$\frac{\text{Total de horas homem treinados no mês}}{\text{Número funcionários ativos no período. (considerar somente equipe técnica, excluindo terceirizados e administrativos de apoio)}}$	Relatório	1,5h/homem	5%
3 Taxa de rejeição de AIH	$\frac{\text{nº de AIH rejeitadas}}{\text{nº de AIH apresentadas}} \times 100$	DATASUS	≤6%	5%
4 Percentual de prontuários de altas contendo Guia Pós Alta para Atenção Primária	$\frac{\text{nº de prontuários contendo Guia Pós Alta Hospitalar}}{\text{total de prontuários analisados}} \times 100$	PEP/ Plataforma SUBHUE	100%	5%
5 Percentual de óbitos institucionais analisados pela Comissão de Óbitos	$\frac{\text{nº de óbitos analisados pela Comissão de Óbitos}}{\text{nº de óbitos (> 24h) ocorridos no mês}} \times 100$	PEP	100%	5%
6 Média de permanência na UTI adulto	$\frac{\sum \text{nº de pacientes-dia}}{\text{nº de saídas}}$	PEP	10 dias	5%
7 Média de permanência na Clínica Médica	$\frac{\sum \text{nº de pacientes-dia}}{\text{nº de saídas}}$	PEP	8 dias	5%
8 Média de permanência na Clínica Cirúrgica	$\frac{\sum \text{nº de pacientes-dia}}{\text{nº de saídas}}$	PEP	5 dias	5%
9 Taxa de mortalidade	$\frac{\text{nº de óbitos}}{\text{nº de saídas}} \times 100$	PEP	<4%	5%
10 Taxa de mortalidade operatória	$\frac{\text{nº de óbitos até 7 dias após cirurgia}}{\text{nº de pacientes submetidos a cirurgia no mesmo período}} \times 100$	PEP	<1%	5%
11 Giro de leito	$\frac{\text{nº de saídas no período}}{\sum \text{leitos-dia disponíveis}}$	PEP	≥ 3	5%
12 Taxa de ocupação Hospitalar	$\frac{\sum \text{nº de pacientes-dia}}{\sum \text{leitos-dias (leitos instalados)}} \times 100$	PEP	≥90%	5%
13 Taxa de mortalidade ajustada pela gravidade na UTI adulta	APACHE II ou SAPS 3	PEP	$SMR \leq 1$	5%
14 Índice de infecção da corrente sanguínea na UTI	$\frac{\text{Total de infecções de corrente sanguínea em pacientes submetidos a CVP}}{\text{Total de dias de todos}}$	PEP	≤10/1000	5%

	adulta	os pacientes que permaneceram com CVP no período considerado*1000 (serão consideradas somente infecções com hemocultura positiva)			
15	Índice de pneumonia associada a ventilação mecânica (VAP) na UTI adulta	Total de pneumonias em pacientes com VAP / Total de dias de todos os pacientes em ventilação mecânica no mesmo período analisado *1000	PEP	≤8/1000	5%
16	Média de permanência na UTI Neonatal	Σ nº de pacientes-dia/ nº de saídas	PEP	8 dias	5%
17	Média de permanência na Pediatria	Σ nº de pacientes-dia internados na Pediatria/ nº de saídas da Pediatria	PEP	4,80 dias	5%
18	Média de permanência na Obstetrícia	Σ nº de pacientes-dia internados na Obstetrícia/ nº de saídas da Obstetrícia	PEP	3 dias	5%
19	Taxa de Cesária	Nº de partos cesárias/nº de partos*100	PEP	≤33%	5%
20	Taxa de asfixia perinatal	nº RNS com Apgar no quinto minuto < 7/total de nascimentos *100	PEP	<1,5%	5%
				Total	100%

Indicadores para o HOSPITAL ROCHA FARIA

Com vistas à melhor compreensão dos parâmetros de acompanhamento do presente documento, registram-se as seguintes definições:

Pacientes-dia: Unidade de medida que representa a assistência prestada a um paciente internado durante um dia hospitalar. O número de pacientes-dia corresponde ao volume de pacientes que estão pernoitando no hospital em cada dia, sendo somados ao volume de pacientes com internação e saída no mesmo dia. O número de pacientes-dia no mês será a somatória de pacientes-dia de cada dia do mês.

Leitos-dia: Unidade de medida que representa a disponibilidade de um leito hospitalar de internação por um dia hospitalar. Os leitos-dia correspondem aos leitos operacionais ou disponíveis, aí incluídos os leitos extras com pacientes internados, o que significa que o número de leitos-dia pode variar de um dia para outro de acordo com o bloqueio de leitos. Por exemplo, por razões de infecção hospitalar ou por motivos relacionados à manutenção e desbloqueio de leitos e pela utilização de leitos extras. O número de leitos-dia operacionais no mês é a somatória dos leitos-dia operacionais de cada dia do mês.

Cumprir registrar, ainda, que a RioSaúde elabora mensalmente Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores onde estão explícitas as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores são enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.



16. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO DO COMPLEXO ROCHA FARIA

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma mínimo dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde reunir-se-ão trimestralmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade e elucidação de dúvidas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional da Coordenação de Emergência Regional Campos Grande e do Hospital Municipal Rocha Faria.

17. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, compreendendo parcelas trimestrais e a primeira liberada em até 30 (trinta) dias da assinatura do convênio, conforme Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38.125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

Na hipótese de o valor estimado neste cronograma de RH não ser suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das



partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II).

18. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Convênio.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.



CARLOS ALBERTO DA S. RODRIGUES

Matrícula 39/4.053.291-1

Diretor de Operações

RioSaúde

Anexo I – Previsão de Custo referente ao Quadro de Pessoal

CER CAMPO GRANDE

ESTIMATIVA DE CUSTO:		ESTIMATIVA DE CUSTO DE RH		CER CAMPO GRANDE		09/09/2022	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:		Planoilha Estimativa de Custo de RH					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					
CATEGORIA		CUSTO MENSAL					

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.

HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA

Planilha Estimativa de Custo de RH

HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA

05/05/2022

Rio
RIOSAUDE
ESTIMATIVA DE CUSTO:
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS:

R\$ 8.238.286,37
1.402

Categoria	RUBRICA	JORNADA	TURNO	QT	SALÁRIO	REAJUSTE ACT/CTC 2019	INSSAUDE	ROTIINA / URBANISMO / RT	RESERVAÇÃO / EXERCICIAÇÃO	AD. NOTURNO	GRAT. DE DS	GRAT. DIST.	SALÁRIO BRUTO MÉDIO	ENCARGOS E PROFISSÃO	CUSTO VT	CUSTO MÉDIO	CUSTO MÉDIO MENSAI
TRIATIVO	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	50	R\$ 1.427,51	R\$ 189,20	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 512,67	R\$ 259,37	R\$ 2.651,56	R\$ 131.577,81
TRIATIVO	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	11	R\$ 1.427,51	R\$ 189,20	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 512,67	R\$ 259,37	R\$ 2.651,56	R\$ 131.577,81
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	1	R\$ 2.124,88	R\$ 596,25	R\$ 281,55	R\$ 281,55	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	2	R\$ 3.791,00	R\$ 507,41	R\$ 281,55	R\$ 281,55	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	5	R\$ 6.297,50	R\$ 834,42	R\$ 281,55	R\$ 281,55	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	1	R\$ 7.259,58	R\$ 961,95	R\$ 281,55	R\$ 281,55	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	1	R\$ 10.890,00	R\$ 1.442,93	R\$ 281,55	R\$ 281,55	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	2	R\$ 3.828,72	R\$ 507,41	R\$ 281,55	R\$ 281,55	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	6	R\$ 15.582,00	R\$ 2.064,62	R\$ 281,55	R\$ 281,55	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	1	R\$ 20.302,00	R\$ 2.689,75	R\$ 281,55	R\$ 281,55	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 874,50	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	1	R\$ 4.312,19	R\$ 574,02	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	210	R\$ 4.411,65	R\$ -	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	147	R\$ 8.233,30	R\$ -	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	35	R\$ 11.025,11	R\$ -	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	3	R\$ 9.735,75	R\$ -	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	0	R\$ 3.005,96	R\$ 398,42	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	28	R\$ 1.083,05	R\$ 143,50	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	21	R\$ 2.166,10	R\$ 287,01	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	4	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	115	R\$ 2.707,62	R\$ 358,76	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	89	R\$ 3.610,16	R\$ 478,35	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	13	R\$ 3.500,00	R\$ 463,75	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	9	R\$ 3.500,00	R\$ 463,75	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	1	R\$ 3.500,00	R\$ 463,75	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	1	R\$ 3.500,00	R\$ 463,75	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	1	R\$ 3.500,00	R\$ 463,75	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	2	R\$ 3.500,00	R\$ 463,75	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	2	R\$ 3.500,00	R\$ 463,75	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	6	R\$ 3.424,11	R\$ 453,73	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	8	R\$ 3.740,02	R\$ 495,55	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	1	R\$ 4.113,02	R\$ 544,98	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	15	R\$ 2.512,59	R\$ -	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	15	R\$ 2.512,59	R\$ -	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	15	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	259	R\$ 1.427,91	R\$ 189,20	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	21	R\$ 1.903,88	R\$ 252,26	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58
TE II	Gestão de Leitos	40 HORAS	DIURNO	2	R\$ 1.903,88	R\$ 252,26	R\$ 242,40	R\$ 242,40	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.529,31	R\$ 50,63	R\$ 3.691,58	R\$ 6.918,58

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.

CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES
Diretor de Operações
Matr. 59/053291-1
RIOSAUDE

Anexo II- Cronograma de Desembolso Complexo Rocha Faria

CER CAMPO GRANDE

Proposta Orçamentária CER Campo Grande

Rio Saúde x SMS
Termo de Convênio

		Parcela 1				Parcela 2				Parcela 3				Parcela 4			
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
Repasse Trimestral (Decreto Municipal nº 50.026/2021)		14.837.468,57												13.009.739,37			
RECEITAS VINCULADAS AO TC		105.906.934,36												13.009.739,37			
Orçamento		105.906.934,36	6.164.308,99	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79				
Repasse do Termo de Convênio		1.030.932,32	43.381,58	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43				
Composição do Fundo de Contingências Judiciais		1.030.932,32	43.381,58	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43				
Fundo de Contingência (1% do repasse do Termo)		1.030.932,32	43.381,58	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43				
Recursos Orçamentários		104.876.002,04	6.120.927,41	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36				
Despesas Gerais do Convênio		104.876.002,04	6.120.927,41	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36				
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO		105.906.934,36	6.164.308,99	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79				
DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO																	
Folha de Pagamento		67.776.868,48	2.858.371,36	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26				
Área Meio Direto (Gestão de Leitos)		2.489.999,40	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97				
Área Meio Indireto (Núcleo de Apoio a Gestão)		2.056.392,20	120.018,18	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09				
Área Fim (Assistencial)		63.230.476,89	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20				
Terceirizados		22.198.186,84	930.334,66	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70				
Administração (Concessionárias de Utilidade Pública)		24.040,80	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70				
Manutenção		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aquisições		13.093.136,31	548.450,09	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69				
Ações de desenvolvimento Institucional (Comunicação)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Programas de Investimentos e Melhorias Patrimoniais		1.782.769,60	1.782.769,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DE DESPESAS VINCULADAS AO REPASSE DO TERMO DE CONVÊNIO		104.876.002,04	6.120.927,41	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36				

CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES
Diretor de Operações
Matr. 59/053.231/1
RIOSAUDE

Proposta Orcamentaria CER Campo Grande
Rio Saude x SMS
Termo de Convênio

Repasse Trimestral (Decreto Municipal nº 50.026/2021)	Parcela 5				Parcela 6				Parcela 7				Parcela 8			
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24				
RECEITAS VINCULADAS AO TC	105.906.934,36	13.011.029,56	13.011.029,56	13.011.029,56	13.011.029,56	13.011.029,56	13.011.029,56	13.011.029,56	13.011.029,56	13.011.029,56	13.011.029,56	13.011.029,56				
Repasse do Termo de Convênio	105.906.934,36	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79				
Composição do Fundo de Contingências Judiciais	1.030.932,32	42.949,21	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43				
Fundo de Contingência (1% do repasse do Termo)	1.030.932,32	42.949,21	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43	42.936,43				
Recursos Orçamentários	104.876.002,04	4.294.920,77	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36				
Despesas Gerais do Convênio	104.876.002,04	4.294.920,77	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36				
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO	105.906.934,36	4.337.869,98	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79	4.336.579,79				
DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO																
Folha de Pagamento	67.776.868,48	2.822.567,31	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26	2.822.542,26				
Área Meio Direto (Gestão de Leitões)	2.489.999,40	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97	103.749,97				
Área Meio Indireto (Núcleo de Apoio a Gestão)	2.056.392,20	84.214,13	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09	84.189,09				
Área Fim (Assistencial)	63.230.476,89	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20	2.634.603,20				
Fertilizantes	22.109.186,84	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70	924.732,70				
Administração (Concessionárias de Utilidade Pública)	24.040,80	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70	1.001,70				
Manutenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aquisições	13.093.136,31	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69	545.366,69				
Ações de desenvolvimento institucional (Comunicação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Programas de Investimentos e Melhorias Patrimoniais	1.782.769,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
AL DE DESPESAS VINCULADAS AO REPASSE DO TERMO DE CONVÊNIO	104.876.002,04	4.294.920,77	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36	4.293.643,36				

Premissas Orcamentarias

O quantitativo de RH e seus encargos foram fornecidos pela DGP com base na atual legislação, parecer e normativas a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento;

Inserimos na proposta orcamentaria o percentual de 1,0% para possiveis contingencias para utilizacao na eventualidade de condenacoes judiciais em processos trabalhistas e fiscais, promovidas em face da Rio Saude na esfera federal, estadual e Municipal, de competencia da justica comum ou especializada, com relacao direta e execucao desse convenio;

A Rubrica Nucleo de apoio a Gestao, considera o indice de 2,0% incidentes sobre o custo do convenio, em alinhamento aos estudos ja realizados, conforme art. 46 da Lei Nº 13.019/2014.

CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES
Diretor de Operações
Matr. 59/053.283/1
RIOSAUDE

HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA

Proposta Orçamentária Hospital Municipal Rocha Faria
Rio Saúde x SMS
Termo de Convênio

	Parcela 1			Parcela 2			Parcela 3			Parcela 4		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Repasso Trimestral (Decreto Municipal nº 50.026/2021)	320.509.979,27	44.397.305,63			39.444.230,20			39.444.230,20			39.444.230,20	
RECEITAS VINCULADAS AO TC												
Repasso do Termo de Convênio	320.509.979,27											
Composição do Fundo de Contingências Judiciais	3.125.537,35	18.101.152,16	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73
Fundo de Contingência (1% do repasse do Termo)	3.125.537,35	131.390,54	130.178,98	130.178,98	130.178,98	130.178,98	130.178,98	130.178,98	130.178,98	130.178,98	130.178,98	130.178,98
Recursos Orçamentários	317.384.441,93	17.969.761,62	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76
Despesas Gerais do Convênio	317.384.441,93	17.969.761,62	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO	320.509.979,27	18.101.152,16	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73
DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO												
Folha de Pagamento	203.942.097,30	8.590.634,64	8.493.539,27	8.493.539,27	8.493.539,27	8.493.539,27	8.493.539,27	8.493.539,27	8.493.539,27	8.493.539,27	8.493.539,27	8.493.539,27
Área Meio Direto (Gestão de Leitos)	7.876.838,08	328.201,59	328.201,59	328.201,59	328.201,59	328.201,59	328.201,59	328.201,59	328.201,59	328.201,59	328.201,59	328.201,59
Área Meio Indireto (Núcleo de Apoio a Gestão)	6.223.224,35	352.348,27	255.252,90	255.252,90	255.252,90	255.252,90	255.252,90	255.252,90	255.252,90	255.252,90	255.252,90	255.252,90
Área Fim (Assistencial)	189.842.034,87	7.910.084,79	7.910.084,79	7.910.084,79	7.910.084,79	7.910.084,79	7.910.084,79	7.910.084,79	7.910.084,79	7.910.084,79	7.910.084,79	7.910.084,79
Ferrelizados	66.758.718,32	2.797.436,34	2.780.925,30	2.780.925,30	2.780.925,30	2.780.925,30	2.780.925,30	2.780.925,30	2.780.925,30	2.780.925,30	2.780.925,30	2.780.925,30
Administração (Concessionárias de Utilidade Pública)	72.122,40	3.005,10	3.005,10	3.005,10	3.005,10	3.005,10	3.005,10	3.005,10	3.005,10	3.005,10	3.005,10	3.005,10
Manutenção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisições	41.780.796,51	1.747.978,13	1.740.428,08	1.740.428,08	1.740.428,08	1.740.428,08	1.740.428,08	1.740.428,08	1.740.428,08	1.740.428,08	1.740.428,08	1.740.428,08
Ações de desenvolvimento Institucional (Comunicação)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas de Investimentos e Melhorias Patrimoniais	4.830.707,40	4.830.707,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AL DE DESPESAS VINCULADAS AO REPASSE DO TERMO DE CONVÊNIO	317.384.441,93	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76	13.017.897,76

CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES
Diretor de Operações
Matr. 59/053.281-1
RIOSAUDE

Proposta Orçamentária Hospital Municipal Rocha Faria

Rio Saúde x SMS

Termo de Convênio

Parcela 5													Parcela 6				Parcela 7				Parcela 8																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
39.447.292,44													39.444.230,20				39.444.230,20				39.444.230,20																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
320.509.979,27													320.509.979,27				320.509.979,27				320.509.979,27																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
Orçamento													Orçamento				Orçamento				Orçamento																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																										
Repasse do Termo de Convênio	320.509.979,27	13.151.138,97	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	13.148.076,73	

Premissas Orçamentárias

O quantitativo de RH e seus encargos foram fornecidos pela DGP com base na atual legislação, parecer e normativas a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento;

Inserimos na proposta orçamentária o percentual de 1,0% para possíveis contingências para utilização na eventualidade de condenações judiciais em processos trabalhistas e fiscais, promovidas em face da RioSaúde na esfera federal, estadual e Municipal, de competência da justiça comum ou especializada, com relação direta e execução desse convênio;

A Rubrica Núcleo de apoio a Gestão, considera o índice de 2,0% incidentes sobre o custo do convênio, em alinhamento aos estudos já realizados, conforme art. 46 da Lei Nº 13.019/2014.

CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES
Diretor de Operações
Matr. 59/053.291-1
RIOSAUDE

CONSOLIDADO - COMPLEXO ROCHA FARIA

Proposta Orçamentária Complexo Rocha Faria e CER														
Rio Saúde x SMS														
Termo de Convênio														

CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES
Diretor de Operações
Matr. 59/053.191-1
RIOSAUDE

Proposta Orçamentária Complexo Rocha Faria e CER

Rio Saúde x SMS
Termo de Convênio

		Parcela 5				Parcela 6				Parcela 7				Parcela 8			
		13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24				
RECEITAS VINCULADAS AO TC		426.416.913,64	52.458.322,00	52.453.969,57													
Repasse do Termo de Convênio		426.416.913,64	17.489.008,95	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52
Composição do Fundo de Contingências Judiciais		4.156.469,67	173.158,50	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41
Fundo de Contingência (1% do repasse do Termo)		4.156.469,67	173.158,50	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41	173.115,41
Recursos Orçamentários		422.260.443,97	17.315.850,45	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11
Despesas Gerais do Convênio		422.260.443,97	17.315.850,45	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11
TOTAL DE RECEITAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO		426.416.913,64	17.489.008,95	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52	17.484.656,52
DESPESAS VINCULADAS AO TERMO DE CONVÊNIO																	
Folha de Pagamento		271.718.965,78	11.316.166,03	11.316.081,53	11.316.081,53	11.316.081,53	11.316.081,53	11.316.081,53	11.316.081,53	11.316.081,53	11.316.081,53	11.316.081,53	11.316.081,53	11.316.081,53	11.316.081,53	11.316.081,53	11.316.081,53
Área Meio Direto (Gestão de Leitos)		10.366.837,48	431.951,56	431.951,56	431.951,56	431.951,56	431.951,56	431.951,56	431.951,56	431.951,56	431.951,56	431.951,56	431.951,56	431.951,56	431.951,56	431.951,56	431.951,56
Área Meio Indireto (Núcleo de Apoio a Gestão)		8.279.616,55	339.526,48	339.441,98	339.441,98	339.441,98	339.441,98	339.441,98	339.441,98	339.441,98	339.441,98	339.441,98	339.441,98	339.441,98	339.441,98	339.441,98	339.441,98
Área Fim (Assistencial)		253.072.511,76	10.544.687,99	10.544.687,99	10.544.687,99	10.544.687,99	10.544.687,99	10.544.687,99	10.544.687,99	10.544.687,99	10.544.687,99	10.544.687,99	10.544.687,99	10.544.687,99	10.544.687,99	10.544.687,99	10.544.687,99
Terceirizados		88.957.905,16	3.705.658,01	3.705.658,01	3.705.658,01	3.705.658,01	3.705.658,01	3.705.658,01	3.705.658,01	3.705.658,01	3.705.658,01	3.705.658,01	3.705.658,01	3.705.658,01	3.705.658,01	3.705.658,01	3.705.658,01
Administração (Concessionárias de Utilidade Pública)		96.163,20	4.006,80	4.006,80	4.006,80	4.006,80	4.006,80	4.006,80	4.006,80	4.006,80	4.006,80	4.006,80	4.006,80	4.006,80	4.006,80	4.006,80	4.006,80
Manutenção		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisições		54.873.932,82	2.285.794,77	2.285.794,77	2.285.794,77	2.285.794,77	2.285.794,77	2.285.794,77	2.285.794,77	2.285.794,77	2.285.794,77	2.285.794,77	2.285.794,77	2.285.794,77	2.285.794,77	2.285.794,77	2.285.794,77
Ações de desenvolvimento institucional (Comunicação)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas de Investimentos e Melhorias Patrimoniais		6.613.477,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS VINCULADAS AO REPASSE DO TERMO DE CONVÊNIO		422.260.443,97	17.315.850,45	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11	17.311.541,11

Premissas Orçamentárias

O quantitativo de RH e seus encargos foram fornecidos pela DGP com base na atual legislação, parecer e normativas a respeito dos encargos, benefícios e provisões no que tange a folha de pagamento;

Inserimos na proposta orçamentária o percentual de 1,0% para possíveis contingências para utilização na eventualidade de condenações judiciais em processos trabalhistas e fiscais, promovidas em face da RioSaúde na esfera federal, estadual e Municipal, de competência da justiça comum ou especializada, com relação direta e execução desse convênio;

A Rubrica Núcleo de apoio a Gestão, considera o índice de 2,0% incidentes sobre o custo do convênio, em alinhamento aos estudos já realizados, conforme art. 46 da Lei Nº 13.019/2014.

CARLOS ALBERTO DA SILVA RODRIGUES
Diretor de Operações
Matr. 59/053.291-1
RIOSAUDE

CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP CNPJ nº 33.927.377/0001-40		
Continuação	conforme assessoria jurídica. 7. SEGUROS Em 31 de dezembro de 2021, o CENTRO DE EXCELÊNCIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS – CEPP mantinha cobertura de seguros para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de suas atividades. 8. INSTRUMENTOS FINANCEIROS a) Valorização dos instrumentos financeiros Os principais instrumentos financeiros do ativo em 31 de dezembro de 2021 são: - Caixa e equivalentes de caixa: Os saldos em conta corrente têm seus valores justos corresponde aos saldos contábeis; e	As demonstrações Contábeis na íntegra encontram-se à disposição na sede da Organização. SEIER AUDITORIA INDEPENDENTE LTDA CRC RJ 005.204/O-2 VINÍCIUS DOS SANTOS BATISTA CRC 091.540/O-2 JOÃO PAULO CASTELLO BRANCO DINIZ Diretor Executivo CPF: 773.332.847-00 VICTOR AVELINO DA MOTA Contador Responsável CRC RJ: 114.209/O-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Processo Instrutivo: 04/410.005/2022 Termo Aditivo n.º: 020/2022-SMFP ao Contrato nº 019/2022 Data da Assinatura: 04/03/2022 Partes: Município do Rio de Janeiro e FINANCEIRA ALFA S.A. - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Objeto: prorrogação do prazo contratual por 2(dois) anos, retificação da Cláusula Primeira que inclui em seu objeto o desconto em folha de pagamento de empréstimo pessoal concedido aos beneficiários de pensões pagas pelo Fundo Especial de Previdência do MRJ - FUNPREVI e dos servidores de Sociedade de Economia Mista e Empresas Públicas nos termos do Decreto nº 41.202, e retificação da Cláusula Quarta parágrafo sétimo do Contrato nº 019/2022, para estabelecer que o número máximo de parcelas da modalidade de empréstimo consignado será de 120 (cento e vinte) meses, artigo 4º do decreto nº 41.201. Prazo: Início: 04/03/2022 e Término: 03/03/2024 Fundamento: Art. 25, da Lei n.º 8.666/93. *Omitido no D.O.Rio de 28/03/2022.	EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Processo Instrutivo n.º: 09/202.155/2021 Instrumento: 663/2021 Data da Assinatura: 07/12/2021 Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE e a empresa LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA Objeto: Prestação de serviços de locação de ambulância tipo D nas Unidades UPA Paciência, UPA Complexo do Alemão, UPA Sepetiba, H.M. Rocha Faria, UPA Rocinha, CER Barra, UPA Vila Kennedy e UPA Costa Barros. Prazo: 21/01/2021 a 30/12/2021 Valor Total: R\$ 308.186,67 Programa de Trabalho: 18.51.10.302.0306.4011 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.88 Nota de Empenho n.º: 2021/6404 no valor de R\$ 66.220,00, 2021/6420 no valor de R\$ 76.976,67, 2021/6406 no valor de R\$ 66.220,00, 2021/6423 no valor de R\$ 27.813,33, 2021/6409 no valor de R\$ 15.050,00, 2021/6411 no valor de R\$ 13.906,67, 2021/6414 no valor de R\$ 36.750,00 e 2021/6416 no valor de R\$ 5.250,00 Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)	OBJETO: Alteração da Cláusula III, item 4 do Termo de Cooperação Técnica n.º 905/2020. PRAZO: 28/12/2022. VALOR: R\$ 4.600.000,00(quatro milhões e seiscentos reais) PROGRAMA DE TRABALHO: 30.02.13.392.0154.2180 NATUREZA DA DISPESA: 3.3.50.39.09 NOTA DE EMPENHO: 157/2022 FUNDAMENTO: Art. 25, caput da lei: 8.666/93 e suas alterações.
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GOVERNAMENTAL - SMCG COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO S/A EXPEDIENTE DO DIA 10/05/2022 EXTRATO CONTRATUAL Processo: POR-PRO-2022/00034 Contrato: 007/2022 1. Objeto: Prestação de Serviços de Operação Viária, monitoramento e manutenção dos túneis Marcello Allencar, Rio 450 e Arquiteta Nina Rabha; 2. Partes: Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro S/A - CDURP e MPE Engenharia e Serviços S/A. 3. Razão: Contratação Emergencial; 4. Fundamento: Art. 29, XV, da Lei 13.303 de 30/06/2016 c/c Art. 39, XV do Decreto Rio 44.698/2018 de 29/06/2018. 5. Valor total: R\$ 10.482.000,00 (dez milhões quatrocentos e oitenta e dois mil reais); 6. Data da assinatura do contrato: 20/04/2022 7. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.	EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Processo Instrutivo n.º: 09/262.739/2021 Instrumento: 582/2021 Data da Assinatura: 21/12/2021 Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE e a empresa LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA Objeto: Prestação de serviços de locação de ambulância tipo D nas Unidades UPA Senador Camará, UPA Cidade de Deus e UPA Vila Kennedy. Prazo: 20/09/2021 a 21/12/2021 Valor Total: R\$ 74.550,00 Programa de Trabalho: 18.51.10.302.0306.4011 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.88 Nota de Empenho n.º: 2021/5719 no valor de R\$ 31.500,00, 2021/5720 no valor de R\$ 31.500,00 e 2021/5721 no valor de R\$ 11.550,00 Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EXTRATO DE TERMO ADITIVO EXPEDIENTE DE 11/05/2022 Processo nº 12/002.128/2020 - TORNO SEM EFEITO o Extrato de Termo Aditivo publicado no D.O. nº 35, 1ª coluna, pág.88 de 09/05/2022, a partir da presente data.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981) Processo Instrutivo n.º: 09/007.597/2021 Contrato de Comodato n.º: 082/2022 Data da Assinatura: 10/01/2022 Partes: PCRJ/SMS e SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO RIO DE JANEIRO - SETEMRJ. Objeto: Cessão do imóvel situado à Avenida do Exército, nº 99 - São Cristóvão- Rio de Janeiro, destinado ao funcionamento da Clínica da Família Estivadores. Fundamento: Artigos 579 a 585 do Código Civil cc RGCAF e Lei nº 8.666/93	EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Processo Instrutivo n.º: 09/202.155/2021 Instrumento: 663/2021 Data da Assinatura: 07/12/2021 Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE e a empresa LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA Objeto: Prestação de serviços de locação de ambulância tipo D nas Unidades UPA Paciência, UPA Complexo do Alemão, UPA Sepetiba, H.M. Rocha Faria, UPA Rocinha, CER Barra, UPA Vila Kennedy e UPA Costa Barros. Prazo: 21/01/2021 a 30/12/2021 Valor Total: R\$ 308.186,67 Programa de Trabalho: 18.51.10.302.0306.4011 Natureza da Despesa: 3.3.90.39.88 Nota de Empenho n.º: 2021/6404 no valor de R\$ 66.220,00, 2021/6420 no valor de R\$ 76.976,67, 2021/6406 no valor de R\$ 66.220,00, 2021/6423 no valor de R\$ 27.813,33, 2021/6409 no valor de R\$ 15.050,00, 2021/6411 no valor de R\$ 13.906,67, 2021/6414 no valor de R\$ 36.750,00 e 2021/6416 no valor de R\$ 5.250,00 Fundamento: Artigo 30 inciso caput da Lei 13303 de 21/06/1993 e suas alterações (inexigibilidade)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981) Processo Instrutivo n.º: 09/000.807/2021 Termo de Convênio n.º: 004/2022 - Livro II-3-B - Fls: 179 a 184. Data da Assinatura: 25/04/2022 Convenientes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Objeto: O presente Convênio tem por objeto o oferecimento de campo de prática em serviço de Saúde nas Unidades/Órgãos da Secretaria Municipal de Saúde para os residentes do Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Vigência: 60 (sessenta) meses, em dias corridos, contados da data de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, podendo ser alterado mediante a assinatura de Termo Aditivo. Fundamento: Toda a Legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL (DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981) EXPEDIENTE DE 11/05/2022 Processo Instrutivo n.º: 09/000.334/2022 Termo de Convênio n.º: 080/2022 Assinatura: 10/05/2022 Partes: PCRJ/SMS e Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RIOSAUDE Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do COMPLEXO MUNICIPAL ROCHA FARIA Prazo: 24 (vinte quatro) meses, de 18/05/2022 a 17/05/2024 Valor Total: R\$ 426.416.913,64 Empenho n.º: 2022/000007, no valor de R\$ 41.946.793,08 Programa de Trabalho: 18.99.10.302.0306.2009 Natureza da Despesa: 3.3.91.39.25, Fundamento: art. 116 da Lei Federal nº 8666/93	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO INSTRUTIVO N.º: 12/002.128/2020 1º TERMO ADITIVO Nº 01/2022 AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 905/2020 DATA DA ASSINATURA: 10/05/2022 PARTES: Secretaria Municipal de Cultura e Organização dos Estados Ibero - Americanos.	CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022 A PREGOEIRA E A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO tornam público e comunicam aos interessados que realizarão licitação, nos seguintes termos: Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2022 Data: 25 de maio de 2022 Horário: 13:00 horas Processo Administrativo: CMRJ 4334/2019 Objeto: Aquisição de solução de backup, dividindo-se nos seguintes itens: (1) Biblioteca de fitas; (2) Servidor de Rede Corporativa do Tipo Rack; e (3) Atualização de Licença do Software Commvault Complete Backup & Recovery. Tipo de Licitação: Menor Preço por Item Valor Total Estimado: R\$ 2.002.794,00 (dois milhões, dois mil, setecentos e noventa e quatro reais). Prazo de Execução: Conforme item 8.3 do Termo de Referência.